



PROCESSO Nº 1160/15

PROTOCOLO Nº 12.110.208-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 183/16

APROVADO EM 11/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA VIANA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo
Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e de
convalidação dos atos escolares praticados antes do ato
autorizatório, do início do ano de 2010 até 28/02/11, para
regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1818/15 - SUED/SEED, de 24/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 27/11/13, de interesse do Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 28/02/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, localizado na Rua Paulino Siqueira Cortes, nº 2685, Vila Braga, município de São José dos Pinhais, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2333/14, de 20/05/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.

O Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5420/10, de 13/12/10, pelo prazo de três anos,



PROCESSO N° 1160/15

a partir da data da publicação em DOE, de 28/02/11 até 28/02/14, no entanto, foi ofertado a partir do início do ano de 2010.

A instituição de ensino apresenta justificativa sobre a irregularidade cometida, à fl. 268 e à fl. 370, sobre o atraso do protocolado no NRE.

Consta à fl. 369, informação da Coordenação de Documentação Escolar, que os Relatórios Finais do referido curso, anexados às fls. 269 a 308, dos anos letivos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, estão de acordo com o Plano de Curso e a Matriz Curricular às fls. 261 e 262.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 1164/10, de 02/12/10.



PROCESSO Nº 1160/15

Matriz Curricular (fl. 374)

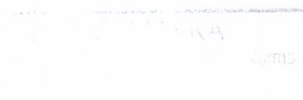


COLÉGIO ESTADUAL COSTA VIANA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFIS. E NORMAL.
RUA PAULINO S. CORTES, 2685 – CENTRO - CEP: 83005-030 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR.
FONE/FAX: (041) 3283-5583 e-mail: ce_costaviana@yahoo.com.br



Matriz Curricular						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL COSTA VIANA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL						
Município: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS						
Curso: TÉCNICO EM LOGÍSTICA						
FORMA INTEGRADA			Implantação gradativa a partir do ano: 2010			
TURNO: DIURNO E NOTURNO			Carga Horária: 4000 horas aula ou 3333 horas			
Organização: seriada						
DISCIPLINA	SÉRIES				hora/aula	hora
	1ª	2ª	3ª	4ª		
1 APLICAÇÕES OPERACIONAIS DA LOGÍSTICA			3	2	200	166,67
2 ARTE	2				80	66,67
3 BIOLOGIA			2	3	200	166,67
4 DIREITO E LEGISLAÇÃO	2	2			160	133,33
5 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	266,67
6 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	266,67
7 FÍSICA	3	2			200	166,67
8 GEOGRAFIA	2	2			160	133,33
9 HISTÓRIA			2	3	200	166,67
10 INTRODUÇÃO À LOGÍSTICA	2	2	2		240	200,00
11 LEM ESPANHOL			2	3	200	166,67
12 LEM INGLÊS	2	2			160	133,33
13 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	2		240	200,00
14 MATEMÁTICA	2	2	2		240	200,00
15 PROCESSO, QUALIDADE E SISTEMAS				3	120	100,00
16 QUÍMICA	2	3			200	166,67
17 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL			2	2	160	133,33
18 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	266,67
19 TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO		2	2	3	280	233,33
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333

DATA DE EMISSÃO: 20 DE NOVEMBRO DE 2015



Ronaldo Pazinato
Resolução nº 6912/2015
DOI: 06/01/2015
Diretor



PROCESSO N° 1160/15

Relatório de Avaliação Interna (fl. 361)

Relatório de Avaliação Interna da Instituição referente o Curso:

Ano	MATRICULADOS					TRANSFERIDOS					DESISTENTES					REPROVADOS					CONCLUINTES					
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	
1º	38	33	42		40	03	05	08		04	08	04	16		05	08	03	08		03	19	21	10		28	
2º		19	20	11			01	03	00			01	00	01			04	01	00				13	16	10	
3º			13	17	10			01	02	00			00	01	00			01	00	00				11	14	10
4º				11	15				00	00				01	01				01	01					09	13

1.3 Comissão de Verificação (fl. 354)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 264/15, de 05/10/15, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Alexandra Silva, bacharel em Administração; Rosana Maria Boza, licenciada em Secretariado Executivo; Eliane Lúcia Zanela Cortez, licenciada em Pedagogia e como perita Dóris Saldanha dos S. de Oliveira, bacharel em Administração e MBA em Gerência de Sistemas Logísticos, após análise documental e verificação, *in loco*, é favorável à continuidade da oferta do curso e relata:

(...) A instituição de ensino possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades escolares, mas sem acessibilidade para educandos com deficiências.

(...) A Licença Sanitária tem validade até 03/07/16. O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não obteve ainda o Certificado de Conformidade.

(...) O corpo docente possui habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas.

(...) Mantém convênios com Jones Braghirolli Menna; Yup Turismo Ltda.; Concreto Construtora de Obra Ltda; Penske Logistics do Brasil Ltda. e Centro de Educação Profissional Menna Barreto.

(...) Dispõe de um laboratório de Química e Biologia, dois laboratórios de Informática, com 30 computadores e um laboratório de Matemática com programas específicos.

(...) A biblioteca apresenta acervo bibliográfico específico, em quantidade suficiente para a demanda do curso.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, de 27/10/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 384).



PROCESSO N° 1160/15

1.4 Parecer CEF/SEED (fl. 385)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº1877/15-CEF/SEED, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/SEED (fl. 379)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 346/15-DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 28/02/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 36 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, estabelece que a instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Entretanto, a direção justifica, fl. 268, que o Curso Técnico em Logística, integrado ao Ensino Médio, foi ofertado no início do ano de 2010, devido a uma solicitação da comunidade. Que, após orientações do NRE, com relação aos procedimentos para a solicitação de autorização, instruíram o processo. Ao receberem o parecer favorável do NRE, deram início ao curso sem o ato autorizatório.

A Coordenação de Documentação Escolar, informa à fl. 369, que os Relatórios Finais do referido curso, anexados às fls. 269 a 308, estão de acordo com o Plano de Curso e a Matriz Curricular às fls. 261 e 262.

A direção justifica à fl. 370, que o atraso do protocolado no NRE foi devido às constantes adequações que ocorreram na equipe pedagógica e de coordenação do curso. Na época em que o mesmo deveria ser protocolado, a secretária escolar saiu em Licença Maternidade.



PROCESSO N° 1160/15

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, presencial, do Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 28/02/11, e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 28/02/14 até 28/02/19;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 28/02/11, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. fls. 269 a 308.

Adverte-se o Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal e mantenedora, de que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro, on-line, no SISTEC–Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1160/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato do reconhecimento do curso e da convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 28/02/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE